



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2019 – PODER EXECUTIVO

Proposição: *Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Contábil na estrutura Administrativa do Município de Capanema e dá outras providências.*

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Edson Wilmsen

Parecer: CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 161/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 08:02
Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe. Lido na Sessão plenária do dia 13 de maio, o projeto foi encaminhado para esta Comissão de Justiça e Redação proferir parecer conforme o artigo 42 do Regimento Interno.

2. PARECER DA COMISSÃO

Segundo a propositura, a criação desse novo cargo de Assessor Contábil na Estrutura Administrativa do Município é necessária devida à importância de um corpo contábil que saiba lidar com as contas públicas.

Na Exposição de Motivos o Executivo Municipal alega que um servidor do setor contábil se aposentou. Mas, após verificação esta comissão constatou que o servidor que estava no setor era concursado como fiscal de tributos, consequentemente essa vaga seria no setor de tributação e não no setor de contabilidade.

Também recentemente foi aprovada por esta Casa Legislativa uma reforma administrativa e não houve previsão da necessidade de criação do respectivo cargo.

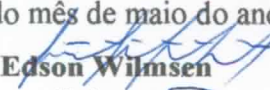
Constatamos também que foram citadas Leis que serão alteradas e as mesmas não acompanham o referido projeto, sendo um lapso ocorrido pela Mesa Executiva em ter recebido o projeto sem as mesmas, mas essa Comissão afirma a necessidade do acompanhamento das mesmas, conforme cita o artigo 119 §4º do Regimento Interno.

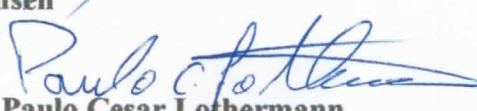
Outro motivo que nos chama a atenção é a carga horária ser de 20 horas, pois se há necessidade urgente de criação desse cargo em comissão para que haja continuidade dos serviços na contabilidade pública, essa carga horária não justifica.

Diante dos motivos citados, emitimos nosso **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei em epígrafe, recomendando a interrupção de sua tramitação legislativa.

Sala das Comissões, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.


Ginésio João Pinheiro
Presidente


Edson Wilmsen
Relator


Paulo Cesar Lothermann
Secretário